

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS – Nº 044/2022**

**TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 15º Andar, Sala 152, Edifício Milano, Água Branca, São Paulo/SP, CEP.: 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.674.536/0001-30, neste ato representada por seu sócio, **LUCAS SCHNEIDER**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03018241923 DETRAN-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.039.400-35, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 25 de outubro de 2022, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços Médicos (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202–SES/GO); e

- Considerando, ainda, a necessidade de se readequar e conseqüentemente alterar certas condições contratuais, especificamente a redação disposta na Cláusula “5.3” do Contrato e no “ITEM F” do QUADRO RESUMO, ambos do Contrato, além de alguns outros itens do seu Anexo I (Termo de Referência), a partir do dia 01º de maio de 2023,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.3 DO CONTRATO:**

1.1. Por este Instrumento, as Partes formalizam a readequação com a conseqüente alteração da Cláusula “5.3” do Contrato, que passa a vigor com a redação abaixo transcrita:

*“5.3. - O relatório de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:*

- a) *Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo IMED (Hospital Estadual de Formosa – Dr. César Saad Fayad - HEF);*
- b) *Nota Fiscal devidamente atestada pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por pessoa por ele indicada, contendo o número deste Contrato, os serviços prestados, o período e os dados bancários para pagamento;*
- c) *Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);*
- d) *Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos;*
- e) *Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito Negativo (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo que este item também é uma condicionante ao pagamento da contraprestação mensal devida; e*
- f) *Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE”.*

## **2) DA ALTERAÇÃO DO “ITEM F” DO QUADRO RESUMO DO CONTRATO:**

2.1. Por este Instrumento, as Partes também formaliza a readequação com a consequente alteração do “ITEM F” do QUADRO RESUMO do Contrato, que passa a vigor com a redação abaixo transcrita:

*“F.1: R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA*

*estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas.; e*

*F.2: Não aplicável.”*

**3) DA ALTERAÇÃO DO QUINTO PARÁGRAFO DO SUBITEM (1): ATENDIMENTO EM PRONTO ATENDIMENTO, ITEM “2.2” DO ANEXO I DO CONTRATO (TERMO DE REFERÊNCIA):**

3.1) As Partes formalizam, ainda, a readequação com a consequente alteração do Quinto Parágrafo do Subitem (1): Atendimento em Pronto Atendimento, Item “2.2 do Anexo I do Contrato (Termo de Referência), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O pleno atendimento do horário de plantão será verificado junto ao sistema informatizado de gestão da Contratante, em caso de atrasos superiores a 15 minutos no início do plantão e abandonos de plantão superior a 15 minutos antes do término deste, será integralmente descontado o valor referente à hora de plantão. **A Contratada deverá garantir que os médicos tenham ciência desta condição e cumpram o horário dos plantões.**”*

**4) DA ALTERAÇÃO DO QUINTO PARÁGRAFO DO ITEM “2.4”: SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA (Contrato de Nível de Serviço) - ANEXO I DO CONTRATO (TERMO DE REFERÊNCIA):**

4.1. Por fim, as Partes formalizam a readequação com a consequente alteração do Quinto Parágrafo do Item “2.4” (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA (Contrato de Nível de Serviço, Anexo I do Contrato (Termo de Referência), que passa a vigorar com a seguinte redação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Ao fim do mês o não atingimento de 70% da totalidade das metas, dispostas acima, acarretará desconto de 10% no valor da prestação de serviços referente ao período de faturamento.”*

**5) DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

**6) DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

6.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

6.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

6.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura **e surtirá efeitos a partir de 01º de maio de 2023.**

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme

disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 28 de abril de 2023.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**

Lucas Schneider

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.: